



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**LEI N.º 537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1.º DA LEI 256/2001, QUE ALTEROU O ARTIGO 252 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1.º da Lei 256/2001, que alterou o artigo 252 da Lei n.º 28, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário Municipal), com a inclusão do § 3.º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - .....

**§ 3.º** – O pagamento da taxa poderá ser dividido em até 10 parcelas, mensais e consecutivas dentro do período de validade da licença e observada as limitações do art. 324.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2006.

**Aarão de Moura Brito Neto**  
Prefeito